

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

PROJETO DE LEI N° 029/2026

Cria o Programa de Incentivos à Implantação de Novas Unidades Produtivas para produtores rurais e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder horas-máquinas para a realização de terraplanagem em propriedade rural, aos produtores rurais, proprietários ou detentores da posse da terra, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e social do Município, para a construção das seguintes unidades produtivas:

- I - Aviários para a produção de frangos de corte ou de postura e de recria;
- II - Pocilgas, compreendidas às destinadas ao ciclo completo - CC, Unidade produtora de Leitões - UPL ou, Unidade de Terminação - UT;
- III - Salas de ordenha, com ou sem estábulo coberto anexo.

§ 1º O objetivo do programa é a realização de serviços de horas-máquinas em propriedade particulares na área rural do Município.

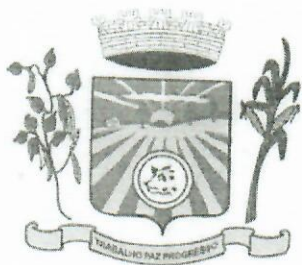
§ 2º A coordenação, supervisão e controle do Programa, será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e/ou da Secretaria de Viação e Obras, que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem ao programa.

Art. 2º. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, e, se for o caso, da respectiva licença ambiental.

Art. 3º. Os referidos serviços serão executados com maquinários terceirizados, atendendo as disposições legais, em especial à Lei 14.133/2021 e suas alterações, ou por máquinas de órgãos governamentais, mediante convênio que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade, e com máquinas pertencentes ao Município.

Art. 4º. Não serão fornecidos pelo Município quaisquer materiais para execução dos serviços prestados previsto nesta Lei, exceto o fornecimento de cascalhos e tubos de concreto de diferentes dimensões.

Art. 5º. O Secretário responsável pela pasta competente pela execução dos serviços deverá preencher, mensalmente, a tabela constante do Anexo II, contendo a data do pedido, a data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

realização do serviço, o endereço, o nome do solicitante, o serviço executado e a quantidade de horas prestadas, devendo manter o respectivo registro arquivado.

Art. 6º. Para a concessão dos incentivos previstos nesta Lei, respeitadas as exigências próprias de cada atividade agrícola, obrigatoriamente o produtor rural deverá:

I - Protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura ou Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, solicitando o incentivo desejado, conforme anexo I;

II - Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;

III - Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Bloco de Produtor Rural com inscrição no Município).

IV - Não possuir dívidas ativas de qualquer natureza junto ao Poder Público Municipal.

V - Apresentar nota fiscal da sua atividade comercial;

VI - Conservar as estradas vicinais e municipais, manter limpa, não plantar e não obstruir de qualquer forma a área de domínio lindeira à estrada rural de sua propriedade, não impedindo, não colocando embaraços ou obstruindo desaguadores e curvas de níveis, e não impedindo a realização de serviços de manutenção e conservação pelo município de Verê;

VII - Providenciar às suas exclusivas expensas a retirada e realocação, caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da municipalidade;

VIII - Executar práticas de conservação de solo e águas na propriedade;

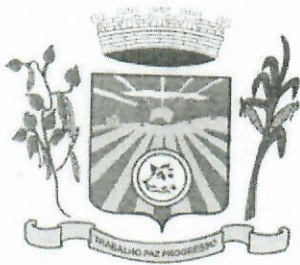
Art. 7º. Os incentivos referidos no Artigo 1º desta Lei, condicionados à execução do projeto apresentado pelo produtor rural, serão concedidos conforme o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Município, até o limite máximo de 80 (oitenta) horas por ano.

Art. 8º. O incentivo de horas-máquinas será concedido anualmente ao produtor rural, mediante prévia comprovação dos requisitos estabelecidos no artigo 6º desta Lei, devendo o serviço de máquina ser realizado em sua propriedade.

Art. 9º. Para fins de apuração do limite máximo das horas máquinas os valores correspondentes aos produtores rurais membros de uma mesma entidade familiar poderão ser somados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, os cônjuges sempre comporão a mesma entidade familiar, sendo que na hipótese de existência de dois blocos de produtores os valores serão somados.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura ou Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, responsável pelo recebimento dos documentos dos agricultores exigidos no art. 6º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

Parágrafo único. Se necessário o responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura ou Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, poderá determinar a realização de diligências para comprovação da veracidade dos documentos e informações apresentadas.

Art. 11. O produtor rural beneficiado com o incentivo ou subsídio tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para execução do projeto ou conclusão do empreendimento, prazo que poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo supra estabelecido sujeita o produtor rural a ressarcir aos cofres públicos, o valor correspondente ao subsídio ou incentivo recebido, corrigido monetariamente e acrescido de juros, a partir da data da concessão do benefício.

Art. 12. O incentivo de que trata a presente Lei dependerá de disponibilidade orçamentária do Município que, havendo necessidade comprovada, poderá cancelar a sua concessão.

Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput abrangerá inclusive processos de concessão já em tramitação.

Art. 13. As despesas decorrentes da realização da presente correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.04.06 10:47:35 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

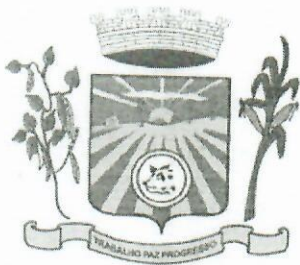
Encaminhado à comissão de: Cont. Leg. Just.
Rec. Local e Adm. Trib. Financ. e Econ.

Em: 07/04/2026

Beccagno
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 07/04/2026
1ª Votação: 14/04/2026 votos 7 x 0
2ª Votação: _____/_____/_____ votos _____ x _____
3ª Votação: _____/_____/_____ votos _____ x _____
Aprovado: 14/04/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

ANEXO I

Programa de Incentivos à Implantação de Novas Unidades Produtivas – Horas-Máquinas

1. DADOS DO REQUERENTE

- Nome completo: _____
- CPF: _____ RG: _____
- Endereço: _____
- Município: _____ CEP: _____
- Telefone: _____

2. DADOS DA PROPRIEDADE RURAL

- Nome da propriedade: _____
- Localização: _____
- Área total (hectares): _____
- Matrícula/Registro do imóvel: _____
- Situação da posse:
 Proprietário
 Posseiro

3. INSCRIÇÃO COMO PRODUTOR RURAL

- Número da Inscrição Estadual: _____
- Município de registro: _____
- Nº do Bloco de Produtor Rural: _____

4. SITUAÇÃO FISCAL

Declaro, para os devidos fins:

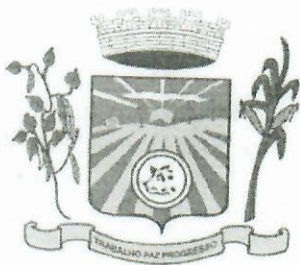
- Não possuir débitos ativos junto ao Município
- Possuir débitos (especificar): _____

5. ATIVIDADE PRODUTIVA

Indique a unidade a ser implantada:

- Aviário (frango de corte/postura/recria)
- Pocilga:
 - Ciclo Completo (CC)
 - Unidade Produtora de Leitões (UPL)
 - Unidade de Terminação (UT)
- Sala de ordenha com estábulo sem estábulo

6. SOLICITAÇÃO DE INCENTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

Solicito a concessão de horas-máquinas para:

() Terraplanagem

- Quantidade estimada de horas: _____
(Limite máximo: 80 horas/ano)

7. DOCUMENTOS ANEXADOS

- () CPF e RG
- () Comprovante de endereço
- () Documento da propriedade ou posse
- () Inscrição Estadual (Bloco de Produtor Rural)
- () Nota fiscal da atividade rural
- () Licença ambiental (quando exigido)
- () Outros: _____

8. DECLARAÇÃO FINAL

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente das condições estabelecidas na legislação municipal vigente referente ao Programa de Incentivos à Implantação de Novas Unidades Produtivas.

Local e data: _____, ____/____/____

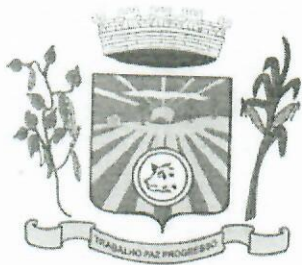
Assinatura do Requerente

USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA

- Data do protocolo: ____ / ____ / ____
- () Deferido
- () Indeferido

Responsável: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ- PARANÁ

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei que Cria o Programa de Incentivos à Implantação de Novas Unidades Produtivas para produtores rurais e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir mecanismo de incentivo direto ao desenvolvimento das atividades agropecuárias no âmbito do Município, por meio da concessão de horas-máquinas destinadas à realização de serviços de terraplanagem em propriedades rurais.

A proposta visa fomentar a implantação e ampliação de unidades produtivas estratégicas, tais como aviários, pocilgas e salas de ordenha, atividades estas que desempenham papel fundamental na geração de renda, na fixação do homem no campo e no fortalecimento da economia local.

O setor agropecuário constitui uma das principais bases econômicas do Município, sendo responsável por significativa parcela da produção e arrecadação. Nesse contexto, a disponibilização de apoio estrutural por parte do Poder Público representa importante instrumento de estímulo ao crescimento sustentável, permitindo aos produtores rurais melhores condições para investir, ampliar e modernizar suas atividades.

Destaca-se que o projeto estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício, garantindo transparência, equidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. Entre as exigências, estão a comprovação da condição de produtor rural, regularidade fiscal junto ao Município, apresentação de documentação pertinente e observância da legislação ambiental vigente.

Assim, o presente Projeto de Lei alinha-se aos princípios da eficiência administrativa e do desenvolvimento econômico sustentável, promovendo o fortalecimento do setor rural e contribuindo para o progresso do Município como um todo.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Requer votação em tramitação normal.

Verê- PR, 06 de abril de 2026.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240093798
2

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.04.06 10:47:54 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.